



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 14 DE MAIO DE 2.026

Projeto de Lei nº 011/2026 de 16/03/2026 – Autoria do Poder Legislativo

“ Dispõe sobre a criação do Festival Regional de Quadrilhas Juninas no Município de Guiratinga–MT, inclui o evento no Calendário Oficial do Município e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga–MT, o Festival Regional de Quadrilhas Juninas, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de junho, em alusão às festividades de São João, padroeiro do município.

Art. 2º O Festival Regional de Quadrilhas Juninas tem por finalidade:

- I.** Valorizar, preservar e difundir as tradições culturais das festas juninas;
- II.** Fortalecer o festejo de São João como manifestação cultural, religiosa e identitária do Município;
- III.** Incentivar o turismo cultural e regional, promovendo Guiratinga como destino turístico;
- IV.** Estimular a economia local, a economia criativa e o comércio;
- V.** Promover a integração cultural entre Guiratinga e municípios da região;
- VI.** Incentivar a participação da juventude, das escolas, associações culturais e grupos comunitários.

Avenida Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila. CEP 78.760-000 – Guiratinga-MT
Site: www.guiratinga.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Festival será organizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ou secretaria responsável pela cultura e/ou turismo, podendo contar com a colaboração de outras secretarias municipais, entidades culturais, instituições de ensino e iniciativa privada.

Art. 4º Poderão participar do Festival grupos de quadrilhas juninas locais e regionais, devidamente inscritos, conforme regulamento específico a ser definido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO E DOS RECURSOS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação cultural, apoio logístico e/ou ajuda de custo aos grupos participantes, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como por meio de:

- I. Convênios e parcerias;
- II. Emendas parlamentares;
- III. Patrocínios e apoios culturais, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 7º O Festival Regional de Quadrilhas Juninas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guiratinga–MT.

Avenida Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila. CEP 78.760-000 – Guiratinga-MT
Site: www.guiratinga.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto ou ato próprio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 14 de maio de 2026.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.05.14 13:50:44 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 14 DE MAIO DE 2.026

Projeto de Lei nº 011/2026 de 16/03/2026 – Autoria do Poder Legislativo

“Dispõe sobre a criação do Festival Regional de Quadrilhas Juninas no Município de Guiratinga–MT, inclui o evento no Calendário Oficial do Município e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga–MT, o Festival Regional de Quadrilhas Juninas, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de junho, em alusão às festividades de São João, padroeiro do município.

Art. 2º O Festival Regional de Quadrilhas Juninas tem por finalidade:

- I. Valorizar, preservar e difundir as tradições culturais das festas juninas;
- II. Fortalecer o festejo de São João como manifestação cultural, religiosa e identitária do Município;
- III. Incentivar o turismo cultural e regional, promovendo Guiratinga como destino turístico;
- IV. Estimular a economia local, a economia criativa e o comércio;
- V. Promover a integração cultural entre Guiratinga e municípios da região;
- VI. Incentivar a participação da juventude, das escolas, associações culturais e grupos comunitários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Festival será organizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ou secretaria responsável pela cultura e/ou turismo, podendo contar com a colaboração de outras secretarias municipais, entidades culturais, instituições de ensino e iniciativa privada.

Art. 4º Poderão participar do Festival grupos de quadrilhas juninas locais e regionais, devidamente inscritos, conforme regulamento específico a ser definido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO E DOS RECURSOS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação cultural, apoio logístico e/ou ajuda de custo aos grupos participantes, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como por meio de:

- I. Convênios e parcerias;
- II. Emendas parlamentares;
- III. Patrocínios e apoios culturais, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 7º O Festival Regional de Quadrilhas Juninas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guiratinga–MT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto ou ato próprio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 14 de maio de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.949, DE 14 DE MAIO DE 2.026

Projeto de Lei nº 007/2026 de 02/03/2026 – Autoria do Poder Legislativo

“Declara o Festejo Religioso de Santos reis como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guiratinga-MT e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guiratinga-MT o “Festejo Religioso de Santos Reis” realizado tradicionalmente no Distrito do Alcantilado, em razão de seu relevante valor histórico, cultural, simbólico e identitário.